PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N._____

Lei nº 435
de 23 de dezembro de 1.970

João de Pontes Camargo, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica criada nêste município uma Escola de Corte e Costura.

§ Único- A Escola ora criada ministrará o ensino de corte e costura.

Artigo 2º)- Fica criado em conseqüencia, um cargo de Professôra de Corte e costura, que deverá ser provido por pessoa devidamente habilitada, mediante contrato.

§ Único- Este contrato terá validade enquanto perdurar o convênio entre a Prefeitura e o Consórcio Intermunicipal da Promoção Social da Região de Botucatu.

Artigo 3º)- O Poder Executivo poderá estabelecer convênio com o Consórcio Intermunicipal da Promoção Social-Região de Botucatu, para percepção de Auxílio destinado a sua manutenção.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pela verba própria do Ensino, consegnada no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal

João de Pontes Camargo

Registrada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Bofete aos vinte e oito de dezembro de 1.970.

JOÃO SANTE MARACAJA
ESCRITURÁRIO- LANÇADOR.